

RELATO Nº 005/2019-DIRAD/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 83933646

Objeto: Prestação de serviços de conclusão das obras de reabilitação e duplicação da rodovia ES-010, trecho São Mateus – Guriri, com extensão de 8,50 km, no município de São Mateus, sob circunscrição da Superintendência Regional III.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER/ES.

Assunto: Autorização para lavratura do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Empreitada nº 023/2018 (RDJ Engenharia Ltda). Edital de Concorrência nº 032/2012.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Empreitada nº 023/2018 (RDJ Engenharia Ltda). Edital de Concorrência nº 032/2012.

3. Da motivação do relato

Trata-se de prorrogação de 60 dias ao prazo inicial do contrato, fixando o prazo para a conclusão dos serviços em 240 dias, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço pelo contratante, onde a contratada alega a necessidade de alterações para a compatibilização entre o projeto e as instalações existentes, especialmente quanto i) aos quantitativos previstos frente às necessidades de projeto a serem executadas; ii) demandas de empréstimo de material para aterro a 95%; iii) licenciamento de nova jazida; iv) remanejamento de rede adutora de 20mm e v) período chuvoso.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES a qual emitiu o Parecer 07/2019 apontando a possibilidade de celebração do referido Termo Aditivo de Prazo, desde que atendidas todas as recomendações feitas no dito parecer.

O processo foi recebido na Secretaria Executiva, e esta enviou os autos à DICOL objetivando a assinatura do Termo de Rescisão Unilateral, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

A prorrogação do prazo do contrato será de 60 dias, perfazendo a duração de 240 dias, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços pelo contratante.

5. Do impacto no custo

Não se aplica.

6. Do orçamento

A GEFIN juntou, às fls. 238, informação comprovando a disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá.

Há também manifestação da Diretoria de Engenharia – NAGEP/DIREN, que o referido contrato é financiado integralmente pelo BNDES, possuindo recursos para sua execução (fls. 237/260).

À fls. 240, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018. Programa de Trabalho 26.782.0595.2103, a Natureza da Despesa 4.4.90.35.00.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A procuradoria jurídica se manifestou pela possibilidade jurídica da realização do Termo aditivo desde que atendidas todas as recomendações exaradas no Parecer 07/2019, fls. 253 a 258.

Tais recomendações versam sobre i) a aprovação do Sr. Diretor-Geral do novo cronograma proposto às fls. 72/73; ii) anexação de documento que comprove a disponibilidade de crédito do BNDES para o saldo do contrato; iii) inclusão de documentos que comprovem reforço de garantia e regularidade fiscal da contratada; iv) retificação da minuta de aditivo, conforme sugerido às fls. 258 e v) encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada – DICOL.

Informa que o presente Termo Aditivo de prazo fica dispensado de análise pela SECONT, conforme Decreto Estadual Nº 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT Nº 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

Ressaltou, por fim, demais recomendações a serem feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

O presente Termo Aditivo de prazo fica dispensado de análise pela SECONT, conforme Decreto Estadual Nº 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT Nº 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º (fls. 258).

9. Do Diretor de Engenharia

Trata o presente procedimento administrativo acerca da solicitação de assinatura do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 023/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de conclusão das obras de reabilitação e duplicação da rodovia ES-010, trecho São Mateus – Guriri, com extensão de 8,50 km, no município de São Mateus, sob circunscrição da Superintendência Regional III.

O aditivo pretendido trata de prorrogação de 60 dias ao prazo inicial do contrato, fixando o prazo para a conclusão dos serviços em 240 dias, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço pelo contratante.

A GEFIN juntou, às fls. 236 e 238, Folha de Informação Orçamentária 204/2018, e informação quanto a disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá, respectivamente.

Há também manifestação da Diretoria de Engenharia – NAGEP/DIREN, de que o referido contrato é financiado integralmente pelo BNDES, possuindo recursos para sua execução (fls. 237 e 260).

À fls. 240, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018. Programa de Trabalho 26.782.0595.2103, a Natureza da Despesa 4.4.90.35.00.

A procuradoria jurídica se manifestou pela possibilidade da realização do Termo aditivo desde que atendidas todas as recomendações exaradas no Parecer 07/2019, fls. 253 a 258.

Tais recomendações versam sobre i) a aprovação do Sr. Diretor-Geral do novo cronograma proposto às fls. 72/73; ii) anexação de documento que comprove a

disponibilidade de crédito do BNDES para o saldo do contrato; iii) inclusão de documentos que comprovem reforço de garantia e regularidade fiscal da contratada; iv) retificação da minuta de aditivo, conforme sugerido às fls. 258 e v) encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada – DICOL, para apreciação. Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada, às fls. 267, aprovação do Sr. Diretor-Geral quanto ao novo cronograma físico financeiro apresentado, assim como a A GEFIN juntou documento comprobatório de disponibilidade de crédito do BNDES para o saldo do contrato às fls. 263.

A GELIC juntou minuta do Termo Aditivo retificada às fls. 264, bem como informou que as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, assim como a comprovação de garantia contratual, deverão ser novamente recolhidas e trazidas aos autos no ato de assinatura do Termo Aditivo (fls. 265).

A Procuradoria Jurídica informa, ainda, que o presente Termo Aditivo de prazo fica dispensado de análise pela SECONT, conforme Decreto Estadual Nº 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT Nº 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

Ressaltou, por fim, demais recomendações a serem feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária e o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento às suas recomendações, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do aditivo pleiteado ao Contrato 023/2018 havido com a empresa RDJ Engenharia Ltda.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2019.



Edmar Fraga Rocha
Diretor de Administração do DER-ES



Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 005/2018-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião da DICOL realizada no dia 31/01/2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL